

TERMOS DE ADESAO:

Nos termos dos Estatutos e do Regulamento de Quotas da Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social – ASDS, consultáveis a todo o momento em www.asdsocial.pt, tomei conhecimento das seguintes disposições, que declaro aceitar sem reservas:

- 1) O ato de adesão à ASDS, devidamente formalizado pelos procedimentos a seguir, estabelece uma relação contratual entre mim próprio e a ASDS, pela qual aceito contribuir para o cumprimento dos fins da associação, mediante pagamento da quota, usufruindo em contrapartida dos benefícios reservados aos associados.
- 2) O presente documento constitui proposta de adesão à ASDS na qualidade de associado aderente.
- 3) A data do presente documento é a data de adesão à ASDS, salvo disposição diferente explicitamente aceite pelas partes.
- 4) A admissão na ASDS só se torna efetiva após boa cobrança da primeira quota regulamentarmente fixada.
- 5) A aquisição da qualidade de associado aderente por todos os membros do agregado familiar constitui condição para o benefício de todo e qualquer serviço prestado direta ou indiretamente pela associação.
- 6) A admissão de menores ao benefício da qualidade de associado aderente carece da intervenção dos seus representantes legais.
- 7) A quota é de 1 (um) Euro mensal, sendo gratuita para os outros membros do agregado familiar.
- 8) A primeira quota vence no primeiro dia do mês seguinte à data de inscrição na ASDS.
- 9) O pagamento é efetuado por adiantamento de 12 (doze) mensalidades.
- 10) O valor mensal é devido por inteiro qualquer que seja a data de desvinculação da associação
- 11) Em caso de desvinculação antes do termo da anuidade, haverá lugar a devolução das quotas de mensalidades não usufruídas.
- 12) A anuidade de quotas é paga por autorização de débito em conta bancária, nos termos legalmente aplicáveis ao mandato SEPA. Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social – ASDS a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções da Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social – ASDS. Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Os seus direitos são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.

- 13) Tomei conhecimento e aceito que as operações de cobrança sejam efetuadas por conta da ASDS pela Easypay, instituição de pagamento autorizada pelo Banco de Portugal sob o número 8706, à qual a ASDS confiou mandato expresse para o efeito.
- 14) A efetivação da subscrição de um novo benefício associativo fica dependente do pagamento prévio da quota eventualmente exigível.
- 15) O atraso no pagamento de quotas pode importar suspensão de benefícios ou cancelamento da inscrição na Associação nos termos do Artigo 12º dos Estatutos.
- 16) A desvinculação da associação carece de pedido escrito dirigido por carta ou e-mail à direção da ASDS.
- 17) A desvinculação da associação só pode ser deferida se o requerente deixou de usufruir de qualquer benefício associativo.
- 18) Declaro ter tomado conhecimento e aceitar a política de privacidade da Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social – ASDS, consultável a todo o momento em www.asdsocial.pt.